

De: licitacao@coffito.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 9 de maio de 2022 17:18
Para: 'LANCE REAL LICITAÇÃO'
Cc: 'infraestrutura'
Assunto: RES: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO 03/2022

Prioridade: Alta

Prezado licitante,

Primeiramente agradecemos a participação, o interesse e as contribuições apresentadas ao certame.

Seguem abaixo as respostas aos questionamentos demandados:

1: Quando citam "análise da planilha de custos" sobre qual planilha de Custos se referem, pode deixar de apresentar tal planilha??

R: No caso em questão não há Planilha de Custos devido ao tipo do serviço, estando presente essa redação o Edital, devido a esse conter elementos que formam a base de outros com objetos similares. Desconsiderar ainda o disposto referente aos 30% (trinta por cento) apontado, pois esse item será alterado no Edital (vide abaixo) seguindo as diretrizes contida na lei 8.666/93 (artigo 48), visto que a Instrução Normativa que inspirou o descrito fora revogada e o Pregão tem por base as Leis Nº 8.666/93, 10.520/2002 e, Decreto Nº 10.024/2019.

4.39 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação; aquelas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

4.39.1. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou do valor orçado pela administração.

4.40. O licitante classificado cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se refere o item anterior, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da lei 8.666/93, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

2: No que se refere a expressão " próximos ou inferiores ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia" está se referindo a quais valores mínimos e, de forma objetiva qual o valor pode ser considerado próximo?

R: Oportuno destacar que o Edital contém regramento comum à vários objetos e, quando pertinente deverão ser observados e cumpridos. Para os casos em que o Ministério da Economia não possua parametrizações, então a aplicabilidade do disposto estará dispensada.

3 - a: Em se tratando de serviços intelectuais, entendemos que o julgamento das propostas deve ser de forma objetiva, qual é o valor mínimo considerado para cobertura dos custos?

R: Em relação ao objeto em questão, não se tem uma definição de um valor mínimo, destacando que até mesmo a comprovação poderia acabar sendo comprometida em alguns casos, como por exemplo se fosse definido um valor mínimo por hora trabalhada, não se teria como saber quantas horas seriam necessárias para o cumprimento do contrato, pois cada indivíduo tem o seu ritmo, ou ainda a equipe poderia ser composta por mais pessoas e, assim por diante.

3 - b: Será desclassificada sumariamente a empresa que apresentar propostas 75% abaixo do valor estimado pela administração?

R: A proporção mencionada (75%) está presente na lei 14.133/2021, contudo no certame em epígrafe a legislação contemplada e, já mencionada, possui redação diferente e também já elencada no primeiro questionamento, ressaltando que o COFFITO seguirá o normativo e entendimento vigentes sobre o tema, objetivando a ampla disputa entre os interessados, bem como o direito ao contraditório.

3 - c: Serão promovidas diligências para a comprovação de exequibilidade?

R: Sim, poderão ser promovidas diligências conforme a fase, em observância à legislação pertinente.

3 - d: O preço praticado pela licitante por m² pode ser usado para a comprovação de exequibilidade?

R: Todos os elementos e definidores dos custos eventualmente envolvidos e, já praticados usualmente no mercado fornecedor, podem ser utilizados para elucidar a eventual exequibilidade da proposta comercial.

4 - a: Será exigido o preenchimento de planilha de formação de preços?

R: Somente seria exigida, quando possível e pertinente, se fosse o caso de analisar, em separado, os custos de cada projeto e serviços individualmente, por solicitação expressa da Autarquia.

4 - b Qual é o modelo de planilha que devemos preencher?

R: Não há modelo, devendo a empresa seguir o conteúdo mínimo previsto no Edital e no Termo de Referência.

4 - c: A instrução IN SLTI/MP nº 2, de 2008. foi revogada, neste caso devemos considerar qual instrução normativa?

R: A observância deverá ser a toda a legislação, entendimentos, normativos e princípios vigentes correlatos ao objeto do certame, ressaltando que sempre será concedida a possibilidade de que seja comprovada a exequibilidade da proposta ofertada por meio de diligências, caso demandado pelo Pregoeiro ou pela Administração, ou ainda no momento oportuno recursal caso algum licitante apresente os indícios.

5: Firma reconhecida e **cópia autenticada** não podem ser exigidas em **licitações**. Desde a entrada em vigor da Lei nº 13.726/2018, está proibida a exigência, por parte de órgãos e entidades públicas, de documentos com firma reconhecida e de **cópias autenticadas, está correto nosso entendimento?**

R: Serão aceitas cópias simples e, caso necessário, será solicitada prova de autenticidade conforme previsto na legislação.

6: Na oportunidade, com fulcro nos princípios previstos na Lei 9784/99, com a finalidade de apresentação de proposta adequada ao ensejo da administração, solicitamos que seja disponibilizado cópia ou acesso ao processo administrativo do certame, ou se possível no mínimo as pesquisas de preços e planilha de formação de preços com respectiva planilha de preços que resultou no valor máximo da administração.

R: Em acordo com o item 9.4 do Edital, os autos possuem vista franqueada aos interessados, bastando se dirigir à Autarquia. Destaca-se que os preços obtidos possuem valores globais apenas, com a descrição do objeto tal como a presente no Termo de Referência.

Luiz Felipe Mathias Cantarino
Assistente Administrativo
Pregoeiro Oficial



Telefone: +55 (61) 3035 - 3800 / E-mail: licitacao@coffito.gov.br
Endereço: SRTS 701 – Ed. Assis Chateaubriand, Bloco 2, Sala 727, Brasília - DF
Cep: 70.340-906 / CNPJ: 00.487.140/0001-36 / Inscrição Estadual: Isento
www.coffito.gov.br

De: LANCE REAL LICITAÇÃO <lancereallicitacao@gmail.com>

Enviada em: quinta-feira, 5 de maio de 2022 23:52

Para: licitacao@coffito.gov.br

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO 03/2022

Senhor pregoeiro, reportamo-nos ao Edital do Pregão 03/2022 para solicitar esclarecimentos que seguem:

1- O edital cita em 4.39. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

Questão: Quando citam "análise da planilha de custos" sobre qual planilha de Custos se referem, pode deixar de apresentar tal planilha??

2- O edital cita em 4.40. As propostas com preços , disponibilizado no www.comprasgovernamentais.gov.br, deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos itens 9.2 a 9.6 do Anexo VIIA, da Instrução Normativa/SEGES/MP n.º 5/2017 (Portaria SEGES/MP n. 213, de 25 de setembro de 2017).

Questão: No que se refere a expressão " próximos ou inferiores ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia" está se referindo a quais valores mínimos, e de forma objetiva qual o valor pode ser considerado próximo?

3- O Edital cita em 6.5. Considera-se manifestamente inexecuível a proposta de preços ou maior desconto que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, incompatível com o mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites máximos.

Questão a3): Em se tratando de serviços intelectuais, entendemos que o julgamento das propostas deve ser de forma objetiva, qual é o valor mínimo considerado para cobertura dos custos?

Questão b3): Será desclassificada sumariamente a empresa que apresentar propostas 75% abaixo do valor estimado pela administração?

Questão c3): Serão promovidas diligências para a comprovação de exequibilidade?

Questão d3): O preço praticado pela licitante por m² pode ser usado para a comprovação de exequibilidade?

4- O Edital cita em **6.6**. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MP nº 2, de 2008.

Questão a4): Será exigido o preenchimento de planilha de formação de preços?

Questão b4) Qual é o modelo de planilha que devemos preencher?

Questão c4) A instrução IN SLTI/MP nº 2, de 2008. foi revogada, neste caso devemos considerar qual instrução normativa?

5- O edital cita em 5.2.1.8. **Cópia autenticada** ou envio de documento com possibilidade de conferência pela internet (tal como a CNH eletrônica), que demonstra o número do RG e CPF do(a) sócio(a) majoritário da licitante e, os documentos do(a) representante legalmente constituído que assinará o contrato, caso não seja a mesma pessoa constante do Contrato Social.

Questão: Firma reconhecida e **cópia autenticada** não podem ser exigidas em **licitações**. Desde a entrada em vigor da Lei nº 13.726/2018, está proibida a exigência, por parte de órgãos e entidades públicas, de documentos com firma reconhecida e de **cópias autenticadas, está correto nosso entendimento?**

Na oportunidade, com fulcro nos princípios previstos na Lei 9784/99, com a finalidade de apresentação de proposta adequada ao ensejo da administração, solicitamos que seja disponibilizado cópia ou acesso ao processo administrativo do certame, ou se possível no mínimo as pesquisas de preços e planilha de formação de preços com respectiva planilha de preços que resultou no valor máximo da administração.

Atenciosamente

Alex Sandro